



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO
ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 21.341/2.014**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis, sede da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, reuniram-se os servidores **EDNEY GARCIA CÂMARA**, Chefe de Divisão de Apoio e a Eng^a. **ELAINE F. LOUZANO FERREIRA**, Secretária Executiva de Obras Públicas, a fim de julgarem a Documentação Habilitatória referente à **CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, solicitada através das publicações datadas de trinta de janeiro de dois mil e quinze, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário do Litoral e no Gazeta de São Paulo, apresentadas na Secretaria de Administração pelos seguintes profissionais:

- **CLÁUDIA ALBA KUCKO.**
- **JOSÉ CARLOS SANTANA.**
- **ROGÉRIO MARCOS DE OLIVEIRA.**
- **JOÃO PAULO DOS SANTOS PERALTA.**
- **JOSÉ LUIZ FARAH.**
- **LÉLIO MARCUS MUNHOZ KOLHY.**

Após a análise de toda a documentação, os servidores acima designados, resolvem **HABILITAR** os seguintes profissionais: **JOSÉ CARLOS SANTANA, ROGÉRIO MARCOS DE OLIVEIRA e JOÃO PAULO DOS SANTOS PERALTA**, por terem cumprido integralmente o que foi determinado no Edital e **INABILITAR** os profissionais:

- **CLÁUDIA ALBA KUCKO:** não apresentou em sua documentação habilitatória a Certidão do CREA, com prazo mínimo de 10 anos, certidão emitida pelo CAU, solicitada no item "d" do edital. Apresentou laudos elaborados a menos de 05 anos, em discordância com o item "e" do Edital, que diz Prova de experiência na área de engenharia de avaliação imobiliária no prazo mínimo de 05 anos a ser comprovados com laudos de avaliações efetivamente realizadas.

- **JOSÉ LUIZ FARAH:** apresentou cópia simples da cédula de identidade (R.G.) solicitada no item "a" do Edital e apresentou cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) solicitada no item "b" do Edital, ambos em discordância com o Edital, vez que as cópias reprográficas devem ser apresentadas devidamente autenticadas. Apresentou laudos elaborados a menos de 05 anos, em discordância com o item "e" do Edital, que diz Prova de experiência na área de engenharia de avaliação imobiliária no prazo mínimo de 05 anos a ser comprovados com laudos de avaliações efetivamente realizadas.

- **LÉLIO MARCUS MUNHOZ KOLHY:** apresentou cópia simples da cédula de identidade (R.G.) solicitada no item "a" do Edital e apresentou cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) solicitada no item "b" do Edital, ambos em discordância com o Edital, vez que as cópias reprográficas deviam ser apresentadas devidamente autenticadas. Apresentou em sua documentação habilitatória a Certidão do CREA, com prazo mínimo de 10 anos, certidão emitida pelo CAU, solicitada no item "d" do edital, sem data do registro perante o órgão, restando prejudicada. Apresentou laudos elaborados a menos de 05 anos, em discordância com o item "e" do Edital, que diz Prova de experiência na área de engenharia de avaliação imobiliária no prazo mínimo de 05 anos a ser comprovados com laudos de avaliações efetivamente realizadas.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Assim sendo, conforme razões e justificativas apontadas no Processo Administrativo em referência, que se encontra a disposição, para vistas, na Secretaria de Administração, nos dias úteis das 08:30 às 16:00 horas, mediante solicitação através de requerimento.

Fica aberto o prazo recursal nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, suas alterações posteriores e Normas Complementares. Nada mais havendo, é encerrada a presente audiência, indo esta ATA pelos servidores assinada:

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

EDNEY GARCIA CÂMARA
Chefe de Divisão de Apoio
OAB/SP nº. 283.472



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL
E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 21.341/2.014**

Os servidores que analisaram os documentos apresentados pelos Engenheiros e Arquitetos para prestação de serviços especializados na elaboração de Laudos de Avaliação Imobiliária, tornam público o **resultado do Credenciamento de Engenheiro Civil e Arquiteto Especializado em Avaliação Imobiliária**. Após análise de toda documentação habilitatória apresentada pelos profissionais, os servidores resolveram **HABILITAR: JOSÉ CARLOS SANTANA, ROGÉRIO MARCOS DE OLIVEIRA e JOÃO PAULO DOS SANTOS PERALTA**, por terem cumprido integralmente o que foi determinado no Edital e **INABILITAR: CLÁUDIA ALBA KUCKO, JOSÉ LUIZ FARAH e LÉLIO MARCUS MUNHOZ KOLHY**, conforme razões, justificativas e documentos juntados ao Processo Administrativo em referência.

Fica autorizado vistas ao processo na Secretaria de Administração, nos dias úteis das 08:30 às 16:00 horas, mediante solicitação através de requerimento, para cumprimento das disposições e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1.993, suas alterações posteriores e Normas Complementares.

Praia Grande, 27 de abril de 2.015.

EDNEY GARCIA CÂMARA
Chefe de Divisão de Apoio
OAB/SP nº. 283.472